Sete nomes são cotados para compor equipe de Lins

Do possível secretariado do prefeito eleito de Osasco, seis têm passagem pela Câmara Municipal.

Leonardo Abrantes
(política@webdiario.com.br)

Desde a semana passada, quando Rogério Lins anunciou que o processo de transição começaria nesta semana, começaram as especulações sobre quem iria compor sua equipe de governo. Eleito prefeito de Osasco, no segundo turno, Rogério foi a grande surpresa das urnas nestas eleições. Dos nomes cotados, até agora, seis tiveram participação na campanha de Rogério e são ou foram vereadores. Como o Diário da Região noticiou, na semana passada, Ana Paula Rossi (PR) é a mais cotada para assumir a Secretaria da Educação. Pedagoga de formação, ela seria o primeiro nome na lista para ocupar a pasta. Já na Saúde, o favorito é André Sacco (PSDB). Dirigentes tucanos afirmam que não exigiram de Rogério participação no governo em troca de apoio no segundo turno mas, mesmo assim, o partido leva uma das principais secretarias. Caberia ao PSDB também a secretaria de Meio Ambiente que, a princípio, ficaria com Sebastião Bognar. Bognar já esteve à frente da pasta de Meio Ambiente no governo Celso Giglio (PSDB) e considerou como "natural" as especulações envolvendo seu nome. Na secretaria de Esportes, Rogério Silva (PRB) surge como favorito. Aliado de Lapas no primeiro turno, Silva passou para o lado de Rogério Lins no segundo turno e deve ser agraciado por sua "lealdade". O mesmo deve acontecer com Branco (PMDB) que, mesmo tendo seu partido apoiando Lapas, ficou ao lado de Rogério e, por isso, pode ganhar a Cultura. Valdomiro Ventura (PTN) é cotado em duas secretarias: Obras ou Habitação. Um dos coordenadores de campanha de Rogério, Gelso de Lima tem seu nome ventilado como provável secretário de Governo.

Renato Silvestre

OSASCO

Vereador eleito promete projeto para autistas

A boa relação que pretende manter com Rogério Lins (PTN) na prefeitura de Osasco [leia a matéria ao lado],pode ser fundamental para Ribamar Silva (PRP) ver sair do papel e ser sancionado pelo futuro prefeito o primeiro projeto que pretende apresentar à Câmara Municipal como vereador. O parlamentar eleito promete, assim que iniciar seu mandato na Casa, criar uma proposta que atenda aos autistas da cidade. "Andei muito pela cidade durante a campanha e conversei muito com as pessoas. Embora saiba que o político tem suas limitações, tenho um projeto para as pessoas autistas e quero abraçar essa causa. Logo no meu primeiro mês de mandato quero intensificar esse trabalho", afirmou o vereador eleito sem adiantar, porém, como será o projeto.

CARAPICUÍBA

"Pipódromo" aguarda sanção de Sergio Ribeiro

A Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou na última semana projeto de lei de autoria de Serginho da Sabesp (PRB) que autoriza a prefeitura a criar espaços físicos para que os moradores da cidade possam soltar pipa com segurança. Pelo projeto, os "pipódromos" seguiriam as regras de segurança definidas pela Associação Brasileira de Pipas (ABP). "Não há um local exclusivo para esta brincadeira. Os praticantes acabam soltando pipa próximo aos fios de alta tensão em ruas e avenidas, sem qualquer segurança", explica o autor da proposta que aguarda a sanção de Sérgio Ribeiro.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ/MF Nº 02.415.408/0001-50 - NIRE Nº 35300154363 - COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2016, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 – lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga. **2. PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença dos Acionistas". **3. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações foram dispensados pelo comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Italo Roppa e o Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como secretário. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, em série única, no valor total de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("CMN", "Resolução CMN 3.947" e "Resolução CMN 4.476", respectivamente), tendo em vista o enquadramento do projeto como prioritário, por meio da Portaria nº 605 expedida pelo Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil em 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2016 ("Projeto"); (ii) a garantia real sobre uma conta de titularidade da Companhia a ser oportunamente aberta, bem como todos os recursos a serem depositados nessa conta, na qual a Companhia e/ou a CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Fiadora") terão a obrigação de depositar o montante correspondente à parcela vincenda das Debêntures, nos termos a serem detalhados na Escritura (conforme definido abaixo); (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, objetivando a emissão das Debêntures; e (iv) a ratificação de todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos Acionistas da Companhia e sem quaisquer restrições, após debates e discussões: **(i)** Conforme atribuições previstas na alínea (a) e (g) do artigo 21 do estatuto social da Companhia, aprovaram a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A." ("Escritura"): **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora. **(b) Valor Total da Oferta.** O valor total da Emissão será de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** A Emissão será composta por 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures. A Emissão será realizada em série única. **(d) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia a ser indicado na Escritura ("Data de Emissão"). **(f) Prazo e Data de Vencimento.** Em observância ao artigo 1º, §1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento na data a ser indicada na Escritura ("Data de Vencimento"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos a serem previstos na Escritura, na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos, incluindo eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo). **(g) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um deles o intermediário líder da Oferta, por meio do módulo MDA e/ou DDA (conforme definidos abaixo), administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA (conforme definidos abaixo), respectivamente. **(h) Registro para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão custodiadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do: (a) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. **(i) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. **(j) Banco Liquidante, Escriturador e Agente Fiduciário.** O Banco Bradesco S.A. será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **(k) Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(l) Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por ações, observado o que será disposto na Escritura sobre a possibilidade de alteração das características das Debêntures, que continuarão sendo da espécie quirografária, mas contarão com garantias adicionais. **(m) Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo). **(n) Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, em uma única data, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476. **(o) Procedimento de *Bookbuilding***. Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos Coordenadores ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para, em conjunto com a Companhia, a definição da taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures por meio de aditamento à Escritura. **(p) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da primeira integralização das Debêntures (inclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). **(q) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, somado à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020 (ex-NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2020, que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula que constará na Escritura. **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura. **(s) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios**. Os Juros Remuneratórios serão pagos em 9 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de novembro e maio de cada ano, após o término do período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, nas datas a serem indicadas na Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios. **(t) Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures**. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização antecipada facultativa. Para efeitos do presente item, entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Emissora de amortizar antecipadamente as Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas. **(u) Aquisição Antecipada Facultativa das Debêntures.** A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação (conforme será definido na Escritura), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, em conformidade com o disposto na Lei 12.431 e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos das demais Debêntures. **(v) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** Nos termos do disposto na Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), conforme procedimento a ser previsto na Escritura. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures. Fica desde já aprovada a possibilidade de pagamento de prêmio aos Debenturistas em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura. **(w) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), conforme procedimento a ser previsto na Escritura, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão. Não haverá possibilidade de resgate antecipado parcial das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado. **(x) Repactuação.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada. **(y) Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Resolução CMN 4.476, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas ao objetivo do Projeto, conforme será melhor detalhado na Escritura. **(z) Garantias. (A)** *Garantia Fidejussória*. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias que serão assumidas pela Companhia na Escritura, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos a serem detalhados na Escritura; e **(B)** *Garantia Real.* Sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Companhia cederá fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinada conta de titularidade da Companhia a ser oportunamente aberta, bem como todos os recursos a serem depositados nessa conta, na qual a Companhia e/ou a Fiadora terão a obrigação de depósito mencionada no item (aa) abaixo. **(aa) Da Obrigação de Depósito.** Sujeito à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) e à formalização da garantia real mencionada acima, a Companhia e/ou a Fiadora terão a obrigação de depositar na conta cedida fiduciariamente o montante equivalente ao valor total da respectiva obrigação pecuniária vincenda, conforme será indicado pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura e no respectivo contrato de cessão fiduciária. **(bb) Condição Suspensiva.** Se, antes da Data de Vencimento, ocorrer o advento do termo contratual do Contrato de Concessão (conforme será definido na Escritura) como consequência de decisão judicial transitada em julgado proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019924-81.2013.8.26.0053; e (ii) 1027970-08.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"); ou (iii) 1019684-41.2014.8.26.0053 movida pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP contra a Emissora ("Condição Suspensiva"). **(cc) Vencimento Antecipado.** São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto na Escritura, à imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* conforme será previsto na Escritura, além dos demais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos, quando aplicáveis, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). **(dd) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios"). **(ii)** Conforme atribuição prevista na alínea (h) do artigo 21 do estatuto social da Companhia, aprovaram a outorga, pela Companhia, de garantia real em favor dos Debenturistas sujeita à implementação da Condição Suspensiva, cujo objeto será a cessão fiduciária de determinada conta de titularidade da Companhia a ser oportunamente aberta, bem como todos os recursos a serem depositados nessa conta, na qual a Companhia e/ou a Fiadora terão a obrigação de depositar na conta cedida fiduciariamente o montante equivalente ao valor total da respectiva obrigação pecuniária vincenda, conforme será indicado pelo Agente Fiduciário, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura e no respectivo contrato de cessão fiduciária; **(iii)** Aprovaram a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização da Oferta, bem como outorga da garantia mencionada no item (ii) acima, incluindo: (a) a celebração de todos os documentos da Oferta e da Emissão, inclusive a Escritura, o contrato de distribuição das Debêntures e, conforme aplicável, o contrato de cessão fiduciária, assim como poderes para celebrar quaisquer eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a agência de classificação de risco e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, CETIP, a BM&FBOVESPA, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(iv)** Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria da Companhia. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos acionistas presentes. Barueri/SP, 04 de novembro de 2016. Sr. Italo Roppa - Presidente, Sr. Marcus Rodrigo de Senna - Secretário. **Acionistas: CCR S/A** p. Sr. Italo Roppa e Sr. Marcus Rodrigo de Senna. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral nº. 03, às folhas 104 a 111. Sr. Marcus Rodrigo de Senna - Secretário.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

CNPJ Nº. 02.415.408/0001-50 - NIRE Nº. 35300154363 - COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 08:00 horas do dia 04 de novembro de 2016, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 – lado par (sentido capital), Conjunto Norte, Jardim Mutinga. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Italo Roppa e o Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, em série única, no valor total de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("CMN", "Resolução CMN 3.947" e "Resolução CMN 4.476", respectivamente), tendo em vista o enquadramento do projeto como prioritário, por meio da Portaria nº 605 expedida pelo Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil em 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2016 ("Projeto"); (ii) a garantia real sobre uma conta de titularidade da Companhia a ser oportunamente aberta, bem como todos os recursos a serem depositados nessa conta, na qual a Companhia e/ou a CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Fiadora") terão a obrigação de depositar o montante correspondente à parcela vincenda das Debêntures, nos termos a serem detalhados na Escritura (conforme definido abaixo); (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Reunião, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, objetivando a emissão das Debêntures; e (iv) a ratificação de todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros da Companhia e sem quaisquer restrições, após debates e discussões: **(i)** Conforme atribuições previstas na alínea (j) do artigo 11 do estatuto social da Companhia e no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovaram a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A." ("Escritura"): **(a) Número da Emissão.** A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora. **(b) Valor Total da Oferta.** O valor total da Emissão será de R$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** A Emissão será composta por 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures. A Emissão será realizada em série única. **(d) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia a ser indicado na Escritura ("Data de Emissão"). **(f) Prazo e Data de Vencimento.** Em observância ao artigo 1º, §1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento na data a ser indicada na Escritura ("Data de Vencimento"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos a serem previstos na Escritura, na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos, incluindo eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo). **(g) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um deles o intermediário líder da Oferta, por meio do módulo MDA e/ou DDA (conforme definidos abaixo), administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA (conforme definidos abaixo), respectivamente. **(h) Registro para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão custodiadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do: (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do: (a) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. **(i) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. **(j) Banco Liquidante, Escriturador e Agente Fiduciário.** O Banco Bradesco S.A. será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. será o agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **(k) Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(l) Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por ações, observado o que será disposto na Escritura sobre a possibilidade de alteração das características das Debêntures, que continuarão sendo da espécie quirografária, mas contarão com garantias adicionais. **(m) Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo). **(n) Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, em uma única data, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"), dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476. **(o) Procedimento de *Bookbuilding***. Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos Coordenadores ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para, em conjunto com a Companhia, a definição da taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures por meio de aditamento à Escritura. **(p) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data da primeira integralização das Debêntures (inclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). **(q) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, somado à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020 (ex-NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2020, que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula que constará na Escritura. **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago integralmente em uma única parcela, na Data de